



PARECER ESPECIAL Nº 003/2023

Projeto de Lei nº 072/2022

Relator: Silvio José de Souza

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado (PMMAEC) de Echaporã.

A proposta foi apresentada à Câmara de Vereadores com 4 (quatro) artigos: art. 1º - ratificação e aprovação do Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado (PMMAEC) de Echaporã, conforme disposições do documento anexo; art. 2º - autorização para realizar investimentos durante a execução; arts. 3º e 4º - despesas correndo pelas dotações orçamentárias vigentes e cláusula de vigência.

Seguindo, os srs. Vereadores Almir Robertto, Everton Alves e Moisés Leite assinaram o Requerimento nº 003/2.023, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

O sr. Presidente, então, ordenou a inclusão da matéria em pauta na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 7 de fevereiro de 2.023.

Aprovado o Requerimento, restei confirmado como relator especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Deve o relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Em primeiro lugar, o objetivo fundamental da propositura é a reposição da flora nativa do bioma natural no qual se encontra o nosso Município,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

o qual está localizado numa zona fronteira entre a mata atlântica ombrófila aberta (classificação do IBGE, contemplada no art. 2º da LF nº 11.428/06) e o cerrado.

Nesse passo, o diagnóstico e as 17 (dezesete) estratégias com ações e metas para a o reflorestamento e a proteção da flora local são absolutamente adequadas e se adequam precisamente às normas da legislação federal e estadual respectivas.

Citamos, em reforço dessa constatação, algumas das medidas estabelecidas pelo documento que constitui o PMMA e C, e que passarão a ser feitas a partir da publicação da lei: melhor estruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, assegurar recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente mediante a formalização de TACs pela Administração e do envio do recolhimento dos valores pagos a título de multas, criar e implementar parques naturais municipais, delimitar e recuperar as APPs urbanas, etc.

Com efeito, a propositura vem ao encontro, no limite do interesse local de Echaporã, dos princípios constitucionais e legais da preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que também se compatibiliza com o regramento dos arts. 115, 116, I e II e 118 da Lei Orgânica Municipal, que rezam, textualmente, o seguinte:

Art. 115. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, alçado pela Constituição Federal à categoria de direito de todos e objeto de especial defesa e preservação do poder público e da coletividade, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida da população.
(...)

Art. 116. Incumbe ao poder público municipal, na sua esfera de competência, observar e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e local envolvendo a proteção e defesa do meio ambiente, e, em especial:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos locais essenciais, inclusive provendo, se necessário, o manejo das espécies nativas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético da fauna e flora, além de fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação desses; (...)

Art. 118. A legislação municipal sobre o meio ambiente, que respeitará o limite do interesse local, deve ser harmônica com o regramento federal e estadual respectivo.

Parágrafo único. Haverá especial atenção na elaboração da legislação municipal ambiental, o planejamento relacionado às mudanças climáticas, ao enfrentamento de estiagens, à manutenção de todos os recursos naturais.

11



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Destarte, não há como se opor ao PL, não sendo necessário qualquer retoque no texto encaminhado à Câmara.

3 – VOTO

Dou parecer pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 072/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 7 de fevereiro de 2023.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Relator – PSDB

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 07/02/2023.